

S

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 6ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Pelo presente Instrumento particular:

na qualidade de emissora,

- (i) **PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco 1, salão 201, parte, Torre Pão de Açúcar, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 02.950.811/0001-89, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (a "Emissora" ou a "Companhia"); e

na qualidade de agente fiduciário das Debêntures,

- (ii) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e nela interveniente (o "Agente Fiduciário"), representando o(s) debenturista(s) da Emissão o(s) "Debenturista(s)".

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente Instrumento particular de primeiro aditamento ("Aditamento") à *Escritura Particular da 6ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição com Esforços Restritos de Colocação da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações*, celebrada entre as Partes em 24 de março de 2011, ("Escritura"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

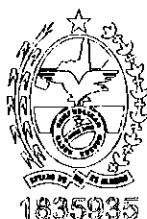
1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de março de 2011 (a "RCA da Emissora"), nos termos do Artigo 59, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das S.A.") e da previsão expressa estabelecida pelo Artigo 13, alínea (k) do Estatuto Social da Emissora.

1.2. O presente Aditamento será arquivado na JUCERJA.

**CLÁUSULA II
ALTERAÇÃO**

2.1. As Partes acordam alterar o Item 3.2.1 da Escritura, com a finalidade de esclarecer a quantidade de Debêntures que foram emitidas, de forma que o referido item 3.2.1 da Escritura passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"3.2.1. A Emissão será realizada em série única. Serão emitidas 97 (noventa e sete) Debêntures"



Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a large signature and a stamp with the number 2.

2.2. As Partes acordam, ainda, alterar o item 4.9 da Escritura, com a finalidade de esclarecer a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, de forma que o referido item 4.9 da Escritura passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

4.9. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.9.1. As Debêntures farão jus a uma remuneração pré-fixada de 14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, calculada de forma linear, com base em um ano de 365 dias (que equivale a uma taxa pré-fixada de 11,31% (onze inteiros e trinta e um centésimos por cento ao ano), calculada de forma exponencial, com base em um ano de 365 dias), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão das Debêntures, até a data do respectivo pagamento pela Emissora ("Remuneração"), em consonância com a fórmula abaixo:

$$J = Amort \times FatorJuros$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Amort = valor nominal unitário das Debêntures, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros da Remuneração, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = 0,1460 \times \frac{DC}{365}$$

onde:

DC = número de dias corridos entre a data da primeira integralização das Debêntures e a data de pagamento da Remuneração, sendo "DC" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão das Debêntures e termina na data de Vencimento das Debêntures com o pagamento de amortização e Remuneração.

4.9.1.1. A taxa exponencial disposta acima é uma representação de equivalência da taxa de juros pré-fixada, calculada de forma linear, de 14,60% (quatorze inteiros e sessenta centésimos por cento), sendo que a taxa exponencial não será utilizada para fins de cálculo da remuneração das Debêntures."

CLÁUSULA III DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas pelo presente Aditamento.



Handwritten signatures and initials, including a large 'g' and a signature that appears to be 'S.M.' with a checkmark.

**CLÁUSULA IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

4.3 **Arbitragem:** As Partes obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda deste Aditamento, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação ou liquidação das obrigações aqui previstas ("Disputas"), por meio de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (o "Regulamento Brasil-Canadá").

4.3.1. A arbitragem será realizada em português na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil - Canadá. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo a uma parte indicar 1 (um) árbitro e à outra parte indicar 1 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro indicado de comum acordo pelos árbitros, conforme as disposições do Regulamento Brasil-Canadá.

4.3.2. Independentemente da controvérsia a ser dirimida por meio de arbitragem, todas as Partes dela deverão participar, seja como parte (quando a disputa o envolver diretamente, na qualidade de Requerente, Requerido ou Reconvinte), seja na qualidade de terceiro Interessado (quando tal parte puder ser, de alguma forma, direta ou indiretamente afetada pelas decisões a serem proferidas no curso ou ao fim da arbitragem). Da mesma forma, a sentença arbitral será definitiva e vinculante a todas as Partes, independentemente da recusa, por qualquer delas, em participar do procedimento arbitral, seja como parte ou como terceiro Interessado.

4.3.3. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes envolvidas terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos para garantia do resultado útil da arbitragem ou para a execução das decisões arbitrais, incluindo, mas sem limitação, o laudo final. Para tanto, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ficando ressalvado que esta eleição de foro não será interpretada como limitação das disposições desta cláusula arbitral.

4.3.4. A parte vencida pagará à parte vencedora todas as custas e despesas em relação à arbitragem, honorários advocatícios, limitados a 10% (dez por cento) do valor em discussão, e os custos dos árbitros.

4.3.5. O laudo arbitral, emitido de acordo com as regras do Regulamento Brasil-Canadá, será prolatado na sede da arbitragem e será definitivo e obrigatório para as partes envolvidas, e a sentença sobre ele poderá ser executada em qualquer juízo que tiver jurisdição.



Handwritten signatures and initials, including a large 'g' and a signature that appears to be 'J. C. S.', along with several rows of Braille characters.

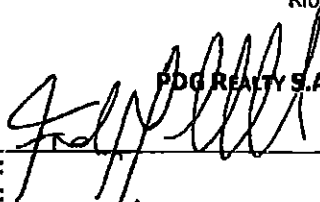
Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

8

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

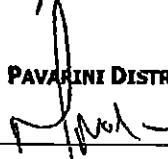
Rio de Janeiro, 30 de março de 2011

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES


Nome: _____
Cargo: _____

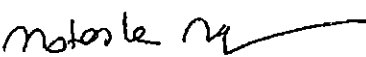

Nome: _____
Cargo: _____

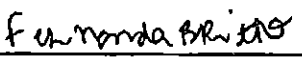
PAVANI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Marcus Venicius B. da Rocha**
CPA 961.101.807-00
Diretor


Nome: **Carlos Alberto Bacha**
Cargo: **CPF 606.744.587-53**
Procurador

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
RG: _____
CPF: **Natasha Najmar**
OAB/RJ 139.386
CPF: 0965448677


Nome: _____
RG: _____
CPF: **Fernanda L. França Ferretti**
CPF: 011.806.777-06
OAB/RJ - 130.699

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
 Nire: 33.3.0028519-9
 Protocolo: 23-2011/130131-9
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 ED33000199-4/001
 DATA: 14/04/2011
 Valéria E.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES
 Nire: 33.3.0028519-9
 Protocolo: 23-2011/130131-9 - 07/04/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 14/04/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 DATA ABAIXO.
ED33000199-4/001
 DATA: 14/04/2011
 Valéria E.M. Serra
 SECRETARIA GERAL

1835935